



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 001/2022

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1359/2022  
Em: 13 / 01 / 2022

\_\_\_\_\_  
Diretor

*CBG*

JANEIRO/2022



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**MENSAGEM Nº. 001/2022**, de 10 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 001/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso x do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 675/2011, de 25 de novembro de 2015, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais. Por tal motivo, se envia esta proposição **em regime de urgência**, haja vista que por conta do recesso da Câmara Municipal e por outros imprevistos, o projeto não conseguiu ser votado anteriormente.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a concessão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo que correspondem ao índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2021, se aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Ainda, tem-se a reajuste do ano de 2020 da Lei Municipal nº. 1.032, de 09 de fevereiro de 2021, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, bem como aos profissionais do magistério Municipal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a qual fora revogada conforme Lei Municipal nº 1.055, de 30 de agosto de 2021.

O motivo da revogação ocorre por conta da decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que resolveu cassar as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que permitiriam a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31/12/2021.

Assim, tem-se o reajuste no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente a suspensão supracitada. Contudo, aplica-se o reajuste em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) considerando a perda do poder econômico do servidor, cabendo análise futura para possível cobertura total da



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



perda. Importante ressaltar que, a aplicação integral do reajuste pode gerar impacto financeiro e também nos índices de gastos dependendo da variação da receita do município.

Sobre a recomposição e reajuste de remuneração do magistério, esta se dá em índices diferenciados por conta da obrigação do município de obedecer ao piso nacional, estabelecido pela União. Os valores foram estipulados em acordo celebrado com a categoria. Temos orgulho em afirmar que, neste município, nenhum profissional do magistério será remunerado abaixo do piso nacional com o reajuste ali aplicado.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Sendo que o valor total de 12,66% (doze vírgula sessenta e seis por cento) fará uma correção no salário do servidor público municipal, a fim de devolver o poder de compra e reaquecer a economia da cidade.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 001/2022 10.01.2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 12,66% (doze vírgula sessenta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal